



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS

Contrato nº 05/2026

Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicação

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.078.025/0001-94, com sede na Rua Idalgino Alves Ferreira, nº 60, Centro, São Tomé das Letras/MG, CEP 37408-000, neste ato representada por seu Presidente, Vereador VALDINEI DE PAULA SILVA, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **OMNISMART TECNOLOGIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 60.326.008/0001-74, com sede na Avenida Emílio Ribas, nº 1.056, 8º andar, sala 803, Bairro Jardim Tijuco, Guarulhos/SP, CEP 07020-010, neste ato representada por seu representante legal, devidamente qualificado ao final deste instrumento, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Processo Administrativo nº 26/2026, Dispensa de Licitação nº 12/2026, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1 – DO FUNDAMENTO LEGAL PARA CONTRATAÇÃO:

1.1. O presente contrato decorre do Processo Administrativo nº 26/2026, Dispensa de Licitação nº 12/2026, fundamentando-se no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em razão do valor da contratação, observadas as justificativas técnicas e administrativas, a estimativa de preços, a disponibilidade orçamentária e os demais elementos que instruem o procedimento de contratação direta.

1.2. A contratação reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie e pelas condições estabelecidas neste instrumento.

1.3. Integram o presente contrato e vinculam as partes, independentemente de transcrição, o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, o Aviso de Contratação Direta, a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA e os demais documentos que instruem o Processo Administrativo nº 26/2026, no que forem compatíveis com o objeto efetivamente contratado.

1.4. Em caso de divergência entre as disposições deste instrumento e os documentos que integram a contratação, deverá ser observada a legislação aplicável, preservadas as condições estabelecidas no procedimento de contratação direta e na proposta aceita pela Administração, vedada qualquer alteração do objeto, dos preços ou das obrigações contratuais sem a observância das formalidades legais pertinentes.

2 – DO OBJETO:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS

2.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de comunicações unificadas em nuvem, compreendendo telefonia VoIP, disponibilização de número telefônico dedicado (DID), contas de e-mail corporativo institucional, licenciamento de usuários, ativação e gerenciamento de PABX Virtual, com Unidade de Resposta Audível (URA), filas de atendimento e ramais, bem como suporte técnico continuado, destinados ao atendimento das demandas administrativas e institucionais da Câmara Municipal de São Tomé das Letras/MG.

2.2. A solução contratada deverá contemplar, no mínimo, os seguintes serviços e funcionalidades:

I – prestação de serviços de telefonia VoIP, permitindo a realização e o recebimento de chamadas telefônicas;

II – disponibilização de 01 (um) número telefônico dedicado (DID);

III – disponibilização de PABX Virtual, com gerenciamento de ramais, filas de atendimento e Unidade de Resposta Audível (URA);

IV – disponibilização de 03 (três) contas de e-mail corporativo institucional;

V – disponibilização de licenciamento para 04 (quatro) usuários ativos da plataforma;

VI – disponibilização de plataforma para gerenciamento integrado dos serviços contratados;

VII – implantação, ativação e configuração inicial da solução, incluindo, quando necessário, a portabilidade dos números telefônicos utilizados pela CONTRATANTE;

VIII – prestação de suporte técnico remoto, manutenção e assistência necessários ao regular funcionamento da solução durante toda a vigência contratual.

2.3. A solução deverá operar em ambiente de nuvem, dispensando a instalação de infraestrutura própria de telefonia pela CONTRATANTE, e permitir o acesso aos serviços por meio de computadores, aplicativos ou dispositivos compatíveis.

2.4. A CONTRATADA deverá assegurar a disponibilização e o regular funcionamento dos serviços durante toda a vigência contratual, observadas as especificações técnicas, os quantitativos e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.5. Integram o objeto contratual todos os serviços, recursos e providências necessários à implantação, configuração, ativação e manutenção da solução, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, independentemente de sua transcrição integral neste instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS

3 – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

3.1. Os serviços serão prestados de forma contínua, mediante disponibilização, implantação, configuração, operação e manutenção de solução integrada de comunicações unificadas em nuvem, por meio da Plataforma AIOX, compreendendo todos os recursos necessários ao funcionamento da telefonia VoIP, do PABX Virtual, do número telefônico dedicado (DID), das contas de e-mail corporativo institucional e das demais funcionalidades contratadas.

3.2. A solução deverá ser disponibilizada em ambiente de nuvem, dispensando a instalação de infraestrutura própria de telefonia pela CONTRATANTE e permitindo o acesso remoto às funcionalidades contratadas por meio de computadores, telefones IP, aplicativos e outros dispositivos compatíveis.

3.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência contratual:

I – serviço de telefonia VoIP, destinado à realização e ao recebimento de chamadas telefônicas;

II – 01 (um) número telefônico dedicado (DID);

III – sistema de PABX Virtual, com gerenciamento de ramais, filas de atendimento e Unidade de Resposta Audível (URA);

IV – 03 (três) contas de e-mail corporativo institucional;

V – licenciamento e acesso à plataforma para 04 (quatro) usuários ativos;

VI – plataforma de gerenciamento dos serviços contratados;

VII – suporte técnico remoto e manutenção da solução.

3.4. A implantação dos serviços compreenderá o levantamento das necessidades operacionais da CONTRATANTE, a configuração inicial da plataforma, a habilitação dos usuários e canais de comunicação, a parametrização do PABX Virtual, dos ramais, das filas de atendimento e da URA, bem como a realização dos testes necessários à verificação do funcionamento da solução.

3.5. A implantação deverá ocorrer de forma planejada e assistida, mediante alinhamento prévio entre as partes, devendo os serviços essenciais estar disponíveis em até 15 (quinze) dias, contados da emissão da Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, sem prejuízo da conclusão das demais configurações necessárias ao pleno atendimento do objeto contratado.

3.6. Quando necessária, a CONTRATADA deverá promover a portabilidade dos números telefônicos utilizados pela CONTRATANTE, bem como a migração dos dados e das configurações pertinentes aos serviços contratados, mediante planejamento prévio e adoção das providências necessárias à preservação da continuidade da comunicação institucional.

3.7. A CONTRATADA deverá realizar treinamento remoto dos usuários indicados pela CONTRATANTE, compreendendo até 04 (quatro) horas de capacitação, fornecimento de material didático e acompanhamento assistido durante 03 (três) dias, com orientações sobre a utilização e o gerenciamento das funcionalidades contratadas.

3.8. A CONTRATADA poderá utilizar infraestrutura tecnológica, equipamentos e serviços de terceiros necessários à execução do objeto, inclusive servidores em nuvem e serviços de telecomunicações prestados por operadoras devidamente autorizadas, quando



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS

exigível, permanecendo responsável pela integração, pela qualidade e pela regular execução dos serviços contratados.

3.9. A CONTRATANTE deverá disponibilizar conexão à internet e equipamentos próprios compatíveis com os requisitos técnicos necessários à utilização da solução, cabendo à CONTRATADA informar previamente tais requisitos e prestar as orientações necessárias à adequada configuração dos serviços.

3.10. A infraestrutura física de rede de responsabilidade da CONTRATANTE, quando necessária à utilização dos serviços, deverá apresentar condições adequadas de funcionamento, compreendendo equipamentos, roteadores, cabeamentos e demais componentes utilizados para acesso à plataforma.

3.11. A disponibilidade e a qualidade da telefonia VoIP dependerão, entre outros fatores, das condições da conexão à internet e dos equipamentos utilizados pela CONTRATANTE, não respondendo a CONTRATADA por falhas comprovadamente decorrentes de causas que lhe sejam exclusivamente alheias, desde que não tenha contribuído para sua ocorrência e tenha cumprido os deveres de orientação e suporte que lhe competem.

3.12. A CONTRATADA deverá assegurar a disponibilidade e o regular funcionamento dos serviços durante toda a vigência contratual, ressalvadas as interrupções necessárias à manutenção programada e as situações excepcionais devidamente justificadas, sem prejuízo da obrigação de adotar medidas destinadas à prevenção de falhas e ao restabelecimento dos serviços no menor prazo possível.

3.13. As manutenções programadas que possam ocasionar interrupção ou degradação dos serviços deverão ser previamente comunicadas à CONTRATANTE, com indicação da natureza da intervenção, do período estimado de execução e dos possíveis impactos sobre as funcionalidades contratadas.

3.14. Durante toda a vigência contratual, a CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico remoto, por meio de chat, telefone, e-mail ou portal de chamados, destinado ao atendimento de ocorrências, esclarecimento de dúvidas, orientações operacionais, ajustes de configuração e manutenção corretiva dos serviços contratados.

3.15. As solicitações de suporte técnico deverão observar os seguintes prazos máximos de atendimento, contados do registro da ocorrência:

- I – ocorrências críticas: até 04 (quatro) horas;
- II – ocorrências de gravidade média: até 08 (oito) horas;
- III – ocorrências de baixa gravidade: até 24 (vinte e quatro) horas úteis.

3.16. A CONTRATADA deverá disponibilizar mecanismo de registro e acompanhamento dos chamados técnicos, permitindo à CONTRATANTE identificar a ocorrência, acompanhar as providências adotadas e verificar o respectivo atendimento e encerramento.

3.17. A CONTRATADA deverá executar, sem ônus adicional, as atividades ordinárias de manutenção, atualização, correção de falhas e ajustes técnicos necessários à preservação das funcionalidades contratadas, não se incluindo nessa obrigação o desenvolvimento de soluções exclusivas ou a implementação de funcionalidades estranhas ao objeto.

3.18. Constatados vícios, defeitos, falhas ou incorreções nos serviços, a CONTRATADA deverá adotar imediatamente as providências necessárias à sua correção,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS

mantendo a CONTRATANTE informada sobre as medidas executadas e a previsão de restabelecimento das funcionalidades afetadas.

3.19. Na hipótese de interrupção ou degradação dos serviços por causa imputável à CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá determinar o abatimento proporcional do valor correspondente ao período de indisponibilidade, sem prejuízo da apuração de eventual descumprimento contratual e da aplicação das medidas legalmente cabíveis.

3.20. Para fins de apuração das ocorrências, a CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA as falhas identificadas, por meio dos canais de suporte disponibilizados, competindo a esta registrar a solicitação, investigar suas causas e fornecer as informações necessárias à fiscalização contratual.

3.21. Não serão imputadas à CONTRATADA as interrupções comprovadamente decorrentes de falhas na infraestrutura ou na conexão à internet de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, de operação inadequada de seus equipamentos ou de caso fortuito ou força maior, desde que inexistente contribuição da CONTRATADA para o evento e observadas as demais obrigações estabelecidas neste contrato.

3.22. A CONTRATADA deverá disponibilizar os recursos de segurança inerentes à solução, incluindo mecanismos de controle de acesso, proteção das informações, cópias de segurança e registros de acesso, observadas as funcionalidades contratadas e as disposições específicas deste instrumento relativas à confidencialidade e à proteção de dados pessoais.

3.23. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela CONTRATANTE, a quem competirá verificar a disponibilidade, o funcionamento e a conformidade da solução, registrar ocorrências e solicitar as providências necessárias à correção de irregularidades.

3.24. O recebimento dos serviços ocorrerá mensalmente, mediante verificação de sua efetiva disponibilização e de seu regular funcionamento, observadas as especificações contratuais, sem prejuízo da fiscalização permanente e da responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto.

3.25. A prestação dos serviços deverá observar os quantitativos e as funcionalidades expressamente contratados, sendo vedada a inclusão de licenças, módulos, serviços adicionais ou cobranças por consumo excedente sem prévia autorização da CONTRATANTE e observância dos procedimentos legais e contratuais pertinentes.

4 – DA VIGÊNCIA:

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, compreendendo o período de 25 de setembro de 2026 a 26 de setembro de 2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante formalização de termo aditivo, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A prorrogação contratual dependerá de manifestação expressa das partes, justificativa da necessidade de continuidade dos serviços, comprovação da disponibilidade orçamentária e verificação da manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, vedada a renovação automática do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS

4.3. Em caso de prorrogação, os quantitativos e as condições de prestação dos serviços serão mantidos para o novo período, ressalvadas as alterações devidamente justificadas e formalizadas, observadas as necessidades da CONTRATANTE e as disposições legais aplicáveis.

5 – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. Pela execução integral do objeto contratual, compreendendo a implantação, a configuração inicial, o treinamento, o licenciamento da plataforma e a prestação continuada dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

5.2. O valor global contratado será pago em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 541,67 (quinhentos e quarenta e um reais e sessenta e sete centavos), após a efetiva prestação dos serviços, observadas as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

5.3. As despesas relativas à implantação, à configuração inicial, ao treinamento e ao acompanhamento assistido estão incluídas no valor global e serão remuneradas por meio das parcelas previstas no item 5.2, não sendo devido pagamento inicial, antecipado ou separado por essas atividades.

5.4. Os pagamentos serão realizados mensalmente, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA, após a verificação da efetiva prestação dos serviços e o atesto pelo fiscal do contrato.

5.5. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as informações necessárias à conferência dos serviços prestados no período de referência, cabendo ao fiscal do contrato verificar sua conformidade com as obrigações contratuais antes de proceder ao atesto.

5.6. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, observadas a regularidade da execução contratual, a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação, a ordem cronológica de pagamentos e a disponibilidade financeira da CONTRATANTE.

5.7. Constatados erros na Nota Fiscal/Fatura, divergências nos valores cobrados ou outras circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a CONTRATADA será notificada para promover a regularização necessária, ficando suspensa a contagem do prazo de pagamento até a apresentação da documentação devidamente corrigida.

5.8. As Notas Fiscais/Faturas relativas a serviços não prestados, não disponibilizados ou cuja execução não tenha sido comprovada não serão atestadas, devendo a CONTRATADA promover as correções necessárias, sem prejuízo da apuração de eventual descumprimento contratual.

5.9. No valor global contratado estão incluídas todas as despesas diretas e



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS

indiretas necessárias à execução integral do objeto, inclusive custos operacionais, implantação, treinamento, suporte técnico, manutenção, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros e demais despesas inerentes ao cumprimento das obrigações contratuais.

5.10. Não serão admitidas cobranças adicionais decorrentes da inclusão de licenças, módulos, funcionalidades ou serviços não contemplados no objeto contratual, tampouco de consumo excedente, sem prévia autorização expressa da CONTRATANTE e observância dos procedimentos legais e contratuais cabíveis.

5.11. A CONTRATADA deverá emitir os documentos fiscais em conformidade com a legislação vigente, indicando, quando exigível, a natureza dos serviços prestados e os valores sujeitos à retenção tributária, bem como apresentar a documentação comprobatória de eventual hipótese legal de dispensa de retenção.

5.12. A CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias legalmente exigíveis, inclusive do Imposto sobre a Renda, observadas a natureza dos serviços contratados, a situação tributária da CONTRATADA e a legislação aplicável, especialmente a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, com as alterações promovidas pela Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023.

5.13. Eventual atraso de pagamento imputável exclusivamente à CONTRATANTE ensejará a atualização monetária do valor devido, observados os critérios estabelecidos neste contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo da apuração das circunstâncias que lhe deram causa.

6 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente do Município de São Tomé das Letras:

01 - Câmara Municipal

01.031.001.2.0003 - Manutenção das Atividades Administrativas

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica

7 – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

7.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante o período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação.

7.2. Após o transcurso do período mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurada no período correspondente, observada a legislação aplicável.

7.3. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajustamento.

7.4. Na hipótese de extinção ou impossibilidade de utilização do IPCA, será adotado o índice que vier a substituí-lo legalmente ou, na ausência deste, outro índice oficial definido mediante acordo entre as partes, observada a legislação aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS

7.5. O reajustamento de preços será formalizado por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8 – DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

8.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos nos artigos 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

8.2. Constituirão motivos para extinção deste contrato, a ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.

9 – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A fiscalização do cumprimento do objeto deste contrato será exercida pela Secretária Executiva da contratante, à qual competirá manter um registro próprio com todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, e informar ao Presidente da Câmara, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, as situações que demandarem decisão ou providência que ultrapasse sua competência (conf. art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

9.2. A realização da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade por ela praticada ou por seus agentes na execução do contrato.

10 – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

10.1. Constitui infração administrativa a prática de qualquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, notadamente as seguintes:

- a) dar causa à inexecução total ou parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) ensejar o retardamento do serviço contratado, não caracterizando retardamento, para os fins desta alínea, o atraso já penalizado nos termos da cláusula 10.3, 'a', salvo se resultar em inexecução total ou parcial efetivamente configurada;
- d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida por ocasião da contratação ou prestar declaração falsa, inclusive por ocasião da execução do contratual;
- e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. Para este fim, considera-se comportamento inidôneo, dentre outras ações, a declaração falsa quanto às condições de contratação, ou outras causas previstas em lei, no que for aplicável ao presente processo de contratação direta;
- g) praticar atos ilícitos com intuito de frustrar os objetivos deste contrato.

10.2. Caso a contratada venha a cometer qualquer das infrações discriminadas na cláusula anterior, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS

termos do art. 156 da Lei 14.133/2021.

10.3. A multa de que trata a cláusula 10.2 é fixada nos seguintes patamares:

a) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na implantação, disponibilização ou restabelecimento dos serviços contratados, calculada sobre o valor da parcela mensal correspondente, limitada a 15 (quinze) dias de atraso, sem prejuízo da apuração de eventual inexecução contratual e da aplicação das demais sanções legalmente cabíveis.

b) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por qualquer das demais infrações elencadas na cláusula 10.1. Para os fins desta alínea, considera-se valor total do contrato o valor global fixado na cláusula 5.1 para o período de vigência de 12 (doze) meses em curso, não incidindo a multa sobre valores de eventuais prorrogações não vigentes à data da infração.

10.4. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano eventualmente causado ao contratante ou a terceiros (conf. Lei 14.133/21, art. 156, § 9º).

10.5. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa de que trata a cláusula 10.3 (conf. art. 156, § 7º).

10.6. Antes da aplicação de qualquer penalidade será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (conf. art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

10.7. Na aplicação das sanções serão considerados os parâmetros do art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 160 da mesma Lei, relativamente à desconsideração da personalidade jurídica.

11 – DO FORO:

Fica eleito para dirimir quaisquer pendências que possam advir da execução deste contrato, em atendimento ao § 1º do art. 92 da Lei 14.133/21, o foro da comarca de Três Corações-MG.

12 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. A subcontratação do objeto contratual será admitida apenas em caráter excepcional, desde que autorizada pela contratante, e não eximirá a contratada das responsabilidades decorrentes deste contrato.

12.2. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas neste instrumento, bem como todas as condições exigidas para sua qualificação no presente processo de contratação direta.

12.3. São de exclusiva responsabilidade da contratada os pagamentos aos seus sócios, funcionários e outros colaboradores que venham a participar direta ou indiretamente da execução deste contrato, ficando a contratante totalmente livre de qualquer responsabilidade em relação a terceiros.

12.4. É também de exclusiva responsabilidade da contratada o recolhimento



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS

de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da execução desse contrato, de acordo com o art. 121 da Lei 14.133/2021, não gerando direito a qualquer de seus sócios ou colaboradores de peticionar qualquer benefício oriundos de relação de emprego.

12.5. Nos termos do parágrafo único do art. 72 c/c art. 176, parágrafo único, inc. I, da Lei 14.133/2021, a contratante realizará a publicação do extrato do presente instrumento de contrato em seu sítio eletrônico oficial.

13 – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD):

13.1. Para os fins da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), a CONTRATANTE figura como controladora dos dados pessoais tratados no âmbito da execução deste contrato, e a CONTRATADA figura como operadora, realizando o tratamento exclusivamente em conformidade com as instruções da CONTRATANTE e para as finalidades relacionadas à prestação dos serviços de comunicações unificadas ora contratados.

13.2. A base legal para o tratamento dos dados pessoais no âmbito deste contrato é a execução de políticas públicas e o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela CONTRATANTE, nos termos do art. 7º, incisos II e III, da LGPD, bem como a execução deste contrato administrativo.

13.3. A CONTRATADA obriga-se a tratar os dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução deste contrato com estrita observância dos princípios e das regras estabelecidos na LGPD, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger tais dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, sendo vedada a utilização dos dados para finalidade diversa da execução deste contrato.

13.4. Na hipótese de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, a parte que identificar o incidente comunicará a outra em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas contadas da ciência do fato, prestando as informações necessárias à adoção das medidas cabíveis, inclusive a eventual comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares afetados, nos termos dos arts. 48 e seguintes da LGPD.

13.5. Encerrada a vigência contratual ou finalizada a necessidade de tratamento, a CONTRATADA deverá, à escolha da CONTRATANTE, eliminar ou devolver integralmente os dados pessoais tratados, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do encerramento do contrato, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória previstas em lei.

13.6. A responsabilidade civil decorrente do descumprimento da legislação de proteção de dados pessoais observará o disposto nos arts. 42 e 43 da LGPD, respondendo cada parte pelos danos que causar em decorrência de tratamento de dados pessoais realizado em desconformidade com a referida Lei ou com as instruções lícitas repassadas pela CONTRATANTE, sem prejuízo do direito de regresso entre as partes.

14 – DA CONFIDENCIALIDADE:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS

14.1. As partes obrigam-se a manter sigilo sobre todas as informações técnicas, comerciais, operacionais e administrativas a que tiverem acesso em razão da execução deste contrato, incluindo especificações da plataforma, credenciais de acesso, configurações e demais dados de caráter não público, não podendo divulgá-las a terceiros sem prévia autorização por escrito da parte titular da informação.

14.2. Excetuam-se do dever de sigilo as informações que sejam ou se tornem de domínio público sem culpa da parte reveladora, que devam ser divulgadas por força de lei, decisão judicial ou determinação de autoridade competente, hipótese em que a parte obrigada a divulgar comunicará previamente a outra, sempre que possível, ou que já eram de conhecimento da parte receptora antes da celebração deste contrato.

14.3. A obrigação de confidencialidade prevista nesta cláusula permanecerá vigente pelo prazo de 2 (dois) anos após o encerramento, por qualquer motivo, deste contrato.

E por estarem, assim, ajustados e contratados, fizeram este instrumento em duas vias de igual teor e forma, que, depois de lidas e achadas conformes, vão assinadas pelas partes, na presença de duas testemunhas.

São Tomé das Letras, 25 de setembro de 2026.

LUIZ CARLOS DE
SOUZA:087627716
47

Assinado de forma digital por
LUIZ CARLOS DE
SOUZA:08762771647
Dados: 2026.09.25 13:12:49
-03'00'

CÂMARA MUN. SÃO TOMÉ DAS LETRAS
Luiz Carlos de Souza – Presidente

Documento assinado digitalmente
gov.br RAFAEL COSTA LEANDRO
Data: 25/09/2026 19:02:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

OMINISMART TECNOLOGIA LTDA
aa..
Sócio-gerente

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente
gov.br PEDRO HENRIQUE GOMES DE SOUZA
Data: 25/09/2026 13:26:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>